

Assunto: **Licenciamento**
Diálise - Sector privado não lucrativo

Nº 03/DSAC
Data: 26/02/02

Para: **Todas as Administrações Regionais de Saúde**

Contacto na DGS: **Direcção de Serviços de Acordos Contratos e Convenções**

A Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, determina na Base XXXVIII que as instituições particulares de solidariedade social ficam sujeitas, no que respeita às suas actividades de saúde, ao poder orientador e de inspecção dos serviços competentes do Ministério da Saúde.

É assim que o Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 241/2000, de 26 de Setembro estatui no n.º 5 do artigo 1.º que as unidades de diálise do sector social regem-se pelas regras de qualidade e segurança previstos neste diploma.

Com efeito, por força do poder de orientação e de inspecção do Estado, as IPSS devem obedecer às condições de funcionamento e de prestação de serviços como qualquer outra unidade privada com fins lucrativos.

Nesta perspectiva é orientação do Senhor Ministro da Saúde que o regime de licenciamento das unidades privadas de diálise seja aplicável a todo o universo de entidades privadas, quer estas tenham fim lucrativo ou não.

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde

Prof. Doutor José Pereira Miguel